



ESTADO DE SERGIPE
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

RESOLUÇÃO Nº 002/2012 – CPJ DE 02 DE FEVEREIRO DE 2012

(Publicada no Diário da Justiça de 03/02/2012, Edição nº 3.468)

Regulamenta a alínea “e” do inciso I do artigo 100 da Lei Complementar nº 02, de 12 de novembro de 1990.

O COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SERGIPE, no uso de suas atribuições legais previstas na Lei Complementar nº 02/90,

Considerando o disposto no art. 50, inciso II, da Lei nº 8.625, de 12 de fevereiro de 1993 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público);

Considerando a previsão contida no art. 100, inciso I, alínea “e” da Lei Complementar nº 02, de 12 de novembro de 1990;

Considerando o teor do § 3º do art. 100 da Lei Complementar nº 02, de 12 de novembro de 1990, inserido pela Lei Complementar nº 218, de 29 de dezembro de 2011; e

Considerando a redação do art. 6º, inciso I, alínea “c”, da Resolução nº 09, de 05 de junho de 2006, do Conselho Nacional do Ministério Público – CNMP,

RESOLVE:

Art. 1º. O auxílio previsto no artigo 50, inciso II, da Lei nº 8.625, de 12 de fevereiro de 1993 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público), e no artigo 100, inciso I, alínea “e”, c/c o seu § 3º, da Lei Complementar nº 02, de 12 de novembro de 1990, corresponde a 10% (dez por cento) do subsídio percebido pelo Membro do Ministério Público.

Art. 2º. O auxílio de que trata o artigo anterior não será devido ao Membro do Ministério Público cujo cônjuge ou companheiro(a) perceba verba da mesma natureza em qualquer ente da Administração Pública, salvo na hipótese de manutenção de residência em outro Estado ou no Distrito Federal.



ESTADO DE SERGIPE
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

Parágrafo único. O Membro do Ministério Público deverá instruir o requerimento do auxílio previsto nesta Resolução com declaração de que sua situação não se amolda ao disposto no *caput* deste artigo.

Art. 3º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos financeiros a partir de de 01 de janeiro de 2012.

SALA DAS SESSÕES DO COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA, PLENÁRIO GOVERNADOR DJENAL TAVARES QUEIROZ, em Aracaju, 02 de fevereiro de 2012, 191º da Independência e 124º da República.

Orlando Rochadel Moreira
PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Presidente do Colégio de Procuradores de Justiça

PROCURADORES DE JUSTIÇA:

José Carlos de Oliveira Filho

Rodomarques Nascimento

Maria Creuza Brito de Figueiredo

Maria Joselita Almeida Barbosa

Ana Christina Souza Brandi